



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CONTRATO N° 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DE BENS PATRIMONIAIS TEM POR OBJETIVO EXAMINAR OS CONTROLES ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS, SUA SITUAÇÃO E CONDIÇÕES, BEM COMO A VERIFICAÇÃO FÍSICA E LOCALIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO E A AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede localizada à Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, 49032-490, neste ato representado por seu Diretor Presidente/Interventor Sr. Júlio César Gomes Barbosa, brasileiro, Bacharel em Ciência da Computação, portador da Cédula de Identidade , inscrito no CPF sob o número ; e do outro, na qualidade de CONTRATADA, a empresa de auditoria AUDIMEC – Auditores Independentes S/S, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.254.307/0001-35, inscrição municipal: ISENTO, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado Pernambuco CRC/PE, sob o número: 000150/O, registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários – Nº. 12327, em 25/03/2015, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães no 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1503 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, neste ato representada por seu Sócio Phillipe de Aquino Pereira, brasileiro, contador, portador de CPF tombado sob o número , Recife/PE; têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 28/2022, que regerá pela Lei pertinente à matéria e pelas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

A Auditoria de Bens Patrimoniais tem por objetivo examinar os controles administrativos e contábeis, sua situação e condições, bem como a verificação física e localização dos bens imóveis de propriedade da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur nos diversos municípios do estado de Sergipe, ainda detectar a observância às normas e procedimentos específicos, emanados das autoridades competentes, concernentes ao uso, conservação e outros aspectos importantes relacionados a esses bens, com relação dos imóveis apontada no Termo de referência e na Cláusula Segunda, cuja propriedade é conhecida pela Emsetur. Os serviços devem ser prestados usando essa lista como ponto de partida, mas não se restringindo a ela, uma vez que será obrigação do particular contratado realizar uma busca cartorial a fim de encontrar porventura outros imóveis de propriedade desta empresa, necessários à plena organização do patrimônio da Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR. Sendo escolhida a empresa AUDIMEC – Auditores Independentes S/S, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 11.254.307/0001-35, por ter sido vencedora da dispensa de licitação de nº 28/2022, cadastrada no site <https://www.comprasnet.se.gov.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com exigências legais, resoluções e normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe–TCE/SE e das normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público –NBCASP, Normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos; NBC TG 25 (R2) – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes; NBC TG 27 (R4) e NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado), utilizando o software do sistema Estadual de Gestão Patrimonial, como sistema controlador dos bens tangíveis do Estado de Sergipe, mantidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos.

§ 1º - O desenvolvimento dos serviços obedecerá às seguintes disposições:

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

- a) A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação e informações necessárias, que possua, à execução dos trabalhos, em boa ordem, de forma a facilitar às consultas e análises, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal da CONTRATADA. Considerando-se, contudo, a complexidade e quantidade dos documentos e ou informações requeridas, poderá haver a prorrogação do citado prazo, a ser combinada entre as partes.
- b) Cabe à CONTRATADA cumprir os trabalhos elencados nesta cláusula com zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, fazendo cumprir os prazos preestabelecidos, não se responsabilizando, no entanto, por atrasos quando forem causados por culpa da CONTRATANTE.

§ 2º - Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada pelo(s) sócio(s) e/ou auditor(es) encarregado(s), estará disponível para reuniões que visem discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessário, com referência ao objeto do contrato ora firmado.

- a) As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas por escrito (via telefonema ou e-mail) com a descrição da pauta a ser discutida.
- b) Caso haja necessidade de uma reunião imediata, não existindo compromissos de mesma importância que a impeçam de ser realizada, a CONTRATADA se fará presente pelo(s) sócio(s) e/ou auditor(es) encarregado(s).
- c) A Auditoria deverá, além de eventuais endereços detectados em buscas cartoriais, ocorrer nos seguintes:

Imóveis	Endereço
Hotel Palace	Praça General Valadão
Cacique Chá	Praça Olímpio Campos (catedral)
Centro de Artes de São Cristóvão	Praça Getúlio Vargas, 1131 - São Cristóvão/SE
Terminal Turístico de Carmópolis	Rodovia Dr. Otavio Aciole Sobral,

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

	(BR101/Carmópolis) - Carmópolis/SE
Terreno na Niceu Dantas	Av. Niceu Dantas, Atalaia-Aracaju/SE
Centro de Turismo Rua 24 horas	Praça Olímpio Campos (catedral)
Balneário de Salgado	Av. Monsenhor João Lima, S/Nº - Salgado/SE
Hotel Balneário de Salgado	Av. Monsenhor João Lima, S/Nº - Salgado/SE
Terminal Turístico de Pirambu	Av. Prefeito Cezar Rocha, S/Nº - Pirambu/SE
Cooperativa de Carrapicho	Av. Beira Rio, 153, Santana do São Francisco - SE
Centro de Artesanato de Tobias Barreto	Av. Luís Alves de Oliveira Filho - Tobias Barreto/SE
Terreno na Rod. Inácio Barbosa	Rodovia Inácio Barbosa, Aracaju/SE
Centro José Rescala de São Cristóvão (Balcão Corrido)	Praça Getúlio Vargas, 40 - São Cristóvão/SE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total do contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o pagamento será realizado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação após o cumprimento total de todas as obrigações elencadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Termo de Referência desta Contratação

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação após o cumprimento total de todas as obrigações elencadas no item 2.1.3 do Termo de Referência desta Contratação.

III - 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação após o cumprimento total de todas as obrigações elencadas no item 2.1.4 do Termo de Referência desta Contratação.

§ 2º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, bem como comprovação de entrega dos produtos

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

relacionados no parágrafo anterior. Portanto, as emissões das Notas Fiscais/Faturas serão precedidas do recebimento das etapas do serviço.

§ 3º - Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

§ 4º - O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Caso se faça necessária a re-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

§ 8º - A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, a responsabilidade por todos os ônus fiscais ou para-fiscais incidentes sobre o presente contrato, inclusive o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, devidos no local de sua sede, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Caso o Município da prestação de serviço possua lei municipal que venha a cobrar novos impostos sobre os serviços prestados constantes na Cláusula primeira, sobrepondo a Lei Federal (LC 116/03) este deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 9º - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 10º - Os preços serão irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

O presente Contrato terá vigência pelo tempo necessário de execução dos serviços descritos no Termo de Referência disposto no processo de dispensa de licitação 28/2022, quais sejam:

§ 1º - O prazo estimado de execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

§ 2º - O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 (doze) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19302	231220051	0754	3390	027

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I- Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de suas cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal desta contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

- III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV- Utilizar empregados e credenciados comprovadamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, em relação aos documentos relativos à execução contratual.
- VI- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e o presente Contrato, no prazo determinado.
- VII- Custeio de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc.;
- VIII- Para execução do presente contrato, a Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante.
- IX- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do Termo de Referência;
- X- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação;
- XI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou mediante este contrato;
- XII- A Contratada deverá disponibilizar ao gestor de contratos sem ônus à EMSETUR a relação dos serviços prestados, mostrando as ações implementadas, os avanços, e demais relatórios de atividades pertinentes;
- XIII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

incidam ou venha a incidir na execução do contrato, com exceção daqueles de responsabilidade da CONTRATANTE, que estão elencados explicitamente no Termo de Referência desta contratação.

XIV- Terá total liberdade para executar os serviços ora contratados nas suas diversas modalidades, exclusivos e estritamente baseados na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso que seja apresentado com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes.

XV- Serão considerados em toda e qualquer situação, para fins de mensuração e registro do patrimônio, as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas – NBC TG 1000.

§ 2º - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas, com o termo de referência e os termos de sua proposta;
- II- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- III- Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- IV- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- V- Notificar a Contratada de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores utilitários dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

VIII- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

IX- O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

X- Disponibilizar o acesso a todas as informações que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, informações estas que não poderão ser utilizadas fora da mesma e não poderão ser copiados ou cedidos a terceiros em hipótese alguma, assim como as informações não poderão ser divulgadas por qualquer meio.

XI- Durante os procedimentos de auditoria será garantido o livre acesso da Contratada e seus responsáveis técnicos nas dependências da EMSETUR, desde que previamente solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

§ 1º- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 2 (dois) anos;

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

§ 2º- A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº 157/2021, bem como no processo de dispensa licitação 28/2022;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 13.303/16.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Marleide Alcântara de Araújo, inscrita no CPF sob o nº, devidamente credenciado, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, no que tange aos ajustes no controle patrimonial adotado pela empresa, e que de tudo dará ciência ao contratado, e fica designado o servidor Roberto Viana dos Santos, inscrito no CPF sob o nº, ao qual competirá a responsabilidade para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Comissão de Patrimônio da EMSETUR.

§ 2º - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

critérios previstos no Termo de Referência.

§ 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 4º - Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§ 5º - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pela supervisão do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 6º - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 7º - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em sua rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a necessária individualização dos serviços a serem prestados, são especificados, de modo pormenorizado, os aspectos dos serviços abaixo descritos:

§ 1º - CONTROLE PATRIMONIAL

I- INCORPORAÇÃO:

a) Verificar se todos os imóveis estão devidamente cadastrados e incorporados ao patrimônio da Emsetur, inclusive aqueles que não possuam a devida transcrição nos competentes Registros de Imóveis do Estado de Sergipe, além daqueles que por qualquer documento ou informação sejam passíveis de propriedade da contratante;

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

- b) Verificar se os documentos de aquisição ou propriedade dos imóveis estão adequadamente arquivados no Setor de Controle Patrimonial, bem como providenciar certidões de inteiro teor atualizadas;
- c) Verificar se as despesas de escrituras, estudos, projetos, construção e outras foram apropriadas ao custo dos respectivos imóveis;
- d) Verificar se as construções ou reformas com modificação ou aumento de área foram averbadas em cartório da jurisdição dos imóveis, quando for o caso;
- e) Verificar se os valores originais de aquisição dos imóveis, constantes das escrituras ou títulos legais de propriedade ou posse conferem com os contabilizados;
- f) Verificar se a incorporação dos bens imóveis é processada, nos casos de aquisição, permuta, doação recebida, construção, recuperação e adjudicação, à vista da documentação legal comprobatória, mediante registros no controle patrimonial e na Contabilidade da Emsetur;
- g) Verificar se todos os imóveis estão devidamente regularizados, no que se refere, principalmente, a escrituras e registro no Cartório de Registro de Imóveis. Em caso de qualquer irregularidade ou necessidade de adoção de procedimento para regularização, tais diligências serão providenciadas pela Empresa contratada, e os custos cartorários correrão por conta da Emsetur, após a devida justificativa fundamentada;
- h) Verificar se há ônus sobre os bens imóveis, como hipoteca ou outra forma de garantia oferecida ou exigida, além de constrições judiciais (penhoras ou arrestos);
- i) Verificar se os bens imóveis estão registrados sinteticamente na Contabilidade;
- j) Verificar se houve transferências de bens imóveis, e se estas se efetivaram com autorização prévia da autoridade competente;
- k) Verificar se no caso de alienação de bens imóveis, no período examinado, o processo correspondente foi legalmente formalizado;
- l) Verificar se há imóveis vazios, não locados ou ocupados gratuitamente por terceiros;
- m) Verificar se há ocupação de imóveis por terceiros, com autorização competente, bem como se existe contrato de locação ou comodato em vigor e como estão sendo cumpridas as suas cláusulas;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

- n) Verificar se há ocupação pela Emsetur de imóveis de propriedade de terceiros, com autorização competente e se existe contrato de locação ou comodato em vigor e como estão sendo cumpridas as suas cláusulas.
- o) Fazer uma busca em todos os cartórios de bens imóveis do estado de Sergipe por registros de propriedade de bens em nome da Emsetur. Caso não haja registro, deve-se emitir uma certidão negativa, comprovando a não existência de registros de propriedade.

II- TESTES:

- a - Preencher papel de trabalho, fazendo o confronto entre o controle patrimonial e registros contábeis;
- b - Preencher papel de trabalho, com os elementos solicitados, tecendo consideração sobre a situação encontrada.

III- FICHAS PATRIMONIAIS/CONTROLE ELETRÔNICO

- a) Examinar se todos bens imóveis são controlados individual e analiticamente, através de "Fichas Patrimoniais/Controle Eletrônico";
- b) Examinar se esses bens são registrados no controle patrimonial com intitulação apropriada e de acordo com a classificação adotada pela Contabilidade, caso não estejam, deve-se providenciar a regularização do registro junto ao sistema;
- c) Examinar se a escrituração das "Fichas Patrimoniais" é feita de forma completa e atualizada;
- d) Examinar se os valores constantes das "Fichas Patrimoniais/Controle Eletrônico" coincidem com os acusados pelos registros contábeis correspondentes;
- e) Examinar se as "Fichas Patrimoniais/Controle Eletrônico" contêm os seguintes e indispensáveis dados: a - data de aquisição, valor, área e localização; b - período de construção ou reforma; c - descrição completa do imóvel;
- f) Examinar se as depreciações e a correção monetária dos bens foram feitas corretamente e em consonância com os preceitos legais;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

g) Caso a contratada encontre irregularidades ao examinar qualquer um dos aspectos envolvendo os itens anteriores, deve proceder à regularização das inconsistências encontradas.

IV- INVENTÁRIOS

- a) Verificar se todos os bens imóveis foram inventariados, confrontando esses dados com os registros do controle patrimonial e da Contabilidade, bem como com as escrituras ou comprovantes de propriedade;
- b) Verificar se são realizados anualmente os inventários dos bens imóveis e feita a sua conferência com os dados constantes das "Fichas Patrimoniais" e registros contábeis;
- c) Verificar se para fins de inventários, a avaliação dos bens é feita pelo valor de aquisição, custo de construção ou outro critério legalmente permitido;
- d) Verificar se são realizadas vistorias periódicas sobre o estado de conservação, a utilização e a manutenção dos bens imóveis.

V- BAIXAS

- a) Examinar se as baixas dos bens imóveis, ocorridas no período sob exame, foram regularmente processadas e devidamente lançadas no controle patrimonial e nos registros contábeis, caso contrário, proceder ao lançamento no controle patrimonial;
- b) Examinar se as operações que ensejaram as respectivas baixas foram competentemente autorizadas e acobertadas por documentação legal comprobatória (escritura ou título de alienação, cessão, doação, transferência, permuta, dação em pagamento, arrematação ou de adjudicação);
- c) Examinar se o Setor Patrimonial coordena os processos de baixa dos bens imóveis da Emsetur, visando à eficiência dos seus controles e os necessários e imprescindíveis lançamentos na Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

A CONTRATADA deverá tratar com extrema confidencialidade as informações relacionadas ao objeto deste Contrato e demais assuntos da CONTRATANTE e da empresa auditada que vierem a ter conhecimento em razão dos serviços prestados, e se abster, por si, seus funcionários, prepostos e ou eventuais subcontratados, durante toda vigência do Contrato e mesmo após o seu término, de divulgá-las seja qual for o meio utilizado.

Parágrafo Único – Para fins de atender as determinações da Resolução CFC n.º. 1323/11 que aprovou a NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, a chamada “Revisão pelos Pares”, considerada como elemento essencial de garantia da qualidade dos serviços de auditoria independente no âmbito nacional e internacional, previsto também na Instrução n.º. 308/99, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), art. 33, previamente a CONTRATANTE autoriza os Auditores Revisores estabelecidos e aprovados pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE) acesso, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios dos auditores, mediante solicitação formal, observados os limites previstos na legislação em vigor, mantendo a mesma confidencialidade prevista para os Auditores Independentes na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**



PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA

Sócio da Empresa AUDIMEC – Auditores Independentes S/S

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DJIS-PXW7-EY5L-L938



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2023 é(são) :

- JULIO CESAR GOMES BARBOSA - 15/02/2022 11:54:22 (Certificado Digital)
- PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA - 14/02/2022 14:17:27 (Certificado Digital)